



**XX REDOR**

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

## **FEMINICÍDIO: A revitimização da vítima como obstáculo à prevenção de morte de mulheres<sup>1</sup>**

Laura Kauany Matos; Grasielle Borges Vieira de Carvalho; Letícia Rocha Santos; Verônica Teixeira Marques; Letícia Raquel Costa Rocha

*Universidade Tiradentes, laurakmatos9@gmail.com; Universidade Tiradentes, grasiellevieirac@gmail.com; Universidade Tiradentes, leticia.rocha.aju@gmail.com; Universidade Tiradentes, veronica\_marques@set.edu.br; Universidade Tiradentes, leticiaraquel.rocha@outlook.com*

**Resumo:** Em março de 2015, foi promulgada a Lei nº 13.104/15, através da qual o feminicídio foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro como uma qualificadora do crime de homicídio. A referida qualificadora consiste no fato de mulheres serem mortas, tão somente, por serem mulheres, e manifesta-se como a última etapa de um ciclo fundado em violência e subjugação da mulher, que, por vezes, em meio a violências anteriores, não consegue pedir ajuda do Estado, nem da sociedade, ou quando pede, é revitimizada. No entanto, nos órgãos públicos, ainda não são encontrados o amparo e acolhimento devidos, de modo que a violência sofrida é, inclusive, naturalizada e banalizada. Assim sendo, o presente trabalho justifica-se pelo fato de tratar de uma temática complexa e delicada, que persiste na sociedade atual, e que precisa cada vez mais ser discutida e visibilizada, como o é a violência contra a mulher. Para tanto, realizar-se-á revisão bibliográfica e pesquisa documental, tomando-se como base os relatórios, documentos oficiais e pesquisas publicados acerca da problemática em análise, a exemplo da pesquisa “Raio X do Feminicídio em São Paulo: é possível prevenir a morte” e do Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio).

Palavras-chave: Ciclo da violência; Feminicídio; Revitimização.

### **Introdução:**

A violência doméstica e familiar representa, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), um problema de saúde pública. Por motivos históricos, a violência contra a mulher por razões de gênero se perpetua pela condição de inferioridade à que foi imposta a mulher, na construção sociocultural patriarcal. Vale ressaltar que toda violência de gênero é uma violência contra a mulher, mas o inverso não é verdadeiro, isto é, a violência de gênero envolve uma determinação social dos papéis

masculino e feminino (BIANCHINI, 2016).

Dessa forma, trata-se de um problema social de responsabilidade de todos.

Com o advento da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, bem como a Lei n. 13.104/2015, que inclui o Feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, cria-se a previsão de uma rede de atendimento especializada à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de questionar-se, então, como o Estado vem aplicando os três

<sup>1</sup>Artigo fruto dos Projetos de Iniciação Científica “Feminicídios em Sergipe: análise do ciclo da violência a partir da pesquisa de jurisprudenciais no período de 2015 a 2018”, aprovado no Edital FAPITEC/SE/FUNTEC/CAPES N 05/2018 e “Feminicídios no Brasil: análise do ciclo da violência a partir da pesquisa de jurisprudenciais no período de 2015 a 2018”, Edital N 1/2018, desenvolvidos, respectivamente, com o apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE) e da Universidade Tiradentes/SE. Os projetos são desenvolvidos em parceria com o Grupo de Pesquisa “Gênero, Família e Violência” do Diretório de Pesquisa do CNPq. Ressalta-se que a coordenação dos Projetos de Iniciação Científica e do Grupo de Pesquisa competem a Profa. Dra. Grasielle Borges Vieira de Carvalho, dos quais as demais autoras fazem parte.



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

eixos desta legislação: a prevenção à violência, a assistência/proteção à vítima e a responsabilização do autor. Portanto, o presente estudo objetiva analisar a revitimização como um fator contributivo para o silêncio da vítima e o conseqüente não rompimento do ciclo da violência, que culmina com o feminicídio.

Com base numa análise contextualizada, acredita-se que, por ser um problema complexo, não há apenas um caminho resolutivo. Por certo, tem-se que a mera eclosão da Lei, por si só, não trará solução à violência contra a mulher, devendo-se fazer acompanhar por políticas de prevenção que priorizem a proteção e a responsabilização do autor.

### **Metodologia:**

A presente pesquisa utilizou o método descritivo e quali-quantitativo, por usar dados estatísticos vinculados a produções teóricas acerca do tema. Inicialmente, procedeu-se uma revisão bibliográfica em livros, revistas e sites oficiais. O primeiro documento analisado foi o protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero, que trata sobre análises de gênero e sexualidade em relação à investigação de feminicídios/femicídios.

Com o objetivo de retratar a revitimização, foram utilizados os dados estatísticos obtidos

em pesquisas de instituições como o Ministério Público do Estado de São Paulo, que realizou a pesquisa “Raio X do Feminicídio em São Paulo: é possível prevenir a morte”, que fez um diagnóstico do feminicídio, para conhecer suas causas e conseqüências.

### **Resultados e discussão:**

A violência contra as mulheres é um fenômeno complexo que, como tal, exige soluções complexas. Os estudos sobre o tema no Brasil datam do início dos anos 80, sendo um dos principais enfoques dos estudos feministas no país (SANTOS e IZUMINO, 2005).

Nesse contexto, os estudos de gênero surgem para falar sobre questões das mulheres sob uma perspectiva não-biologizante. Segundo Saffioti, a perspectiva feminista utiliza o gênero como categoria história (e substantiva) e também analítica (e adjetiva). Amplia-se, dessa forma, o leque de possibilidades e de visão para contemplar outras pessoas que fogem aos padrões binários e/ou que não correspondem aos estereótipos de gênero. Essas violências podem estar relacionadas aos papéis sociais, por conta do ódio ao feminino que também afeta pessoas LGBTQI+, as quais fogem das normas, já que as “[...] mulheres fazem parte de um campo construído como inferior, mas não se pode derivar daí o



feminino como sinônimo de mulher, ou que a mulher engloba e esgota o feminino.” (BENTO, 2011, p. 102).

Entretanto, no presente trabalho será dado enfoque às mulheres em situação de violência e àquelas que foram vítimas de feminicídio, para verificar como ocorrem as dinâmicas de revitimização.

Essa violência decorre do machismo, estrutural e estruturante da sociedade. Trata-se de um fenômeno que consiste, entre outros fatores, na dominação do homem sobre a mulher (DRUMONT, 1980).

Uma importante análise nesse debate é a do “ciclo da violência”, que permite verificar que muitas vezes “[...] mulheres sofrem violência doméstica crônica, mas possuem dificuldades de sair dessa relação marcada pela violência, de sorte que o ciclo da violência tende a agravar-se, podendo chegar ao óbito da mulher (feminicídio)” (ÁVILA, 2017, p. 533). Lenore Walker (2006), referência nos estudos sobre violência contra as mulheres e, especificamente, sobre o ciclo da violência, descreve esse ciclo em três fases. Segundo ela, a primeira, nomeada “fase de construção da tensão”, ocorre quando há um aumento na percepção de perigo, momento em que a mulher pode tentar agradar o homem (e seu comportamento pode retardar ou acelerar o movimento para a fase seguinte). A segunda fase consiste na efetiva violência, que é a

parte mais curta do ciclo, mas tem maiores riscos de danos físicos ou sexuais. Na última fase, chamada “período de amor-contrição”, o agressor se desculpa e pode apresentar um comportamento amoroso, sendo que em alguns relacionamentos ocorria apenas a diminuição/cessação temporária da violência. Compreender essas questões pode ajudar a fazer análises mais profundas sobre a revitimização, que ficam ainda mais evidentes a partir dos dados empíricos.

Nesse contexto, a violência contra a mulher revela-se como fruto de uma sociedade historicamente marcada pelo patriarcado e culturalmente permeada por valores machistas, que contribuem para as relações desiguais entre homens e mulheres. A violência, nesse contexto, não se limita à violência física, abrangendo também os tipos de violência moral, psicológica, sexual e patrimonial, conforme dispôs o artigo 5 da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. Nesse contexto, a criação da Lei 11.340/2006 surge como resultado das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que condenou o Estado brasileiro, responsabilizando-o pela negligência e omissão nos episódios de violência doméstica perpetrados contra mulheres. Não obstante, nasce em resposta a diversas lutas e movimentos travados por mulheres ao longo das décadas, visando, assim, desnaturalizar o



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

fenômeno da violência e propiciar mecanismos eficazes a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar.

O feminicídio, por sua vez, foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro por meio da sanção da Lei n. 13.104/15, que o inclui como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio. A referida qualificadora constituiu-se quando o delito é praticado contra a mulher em virtude da condição de sexo feminino, isto é, quando compreender violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher (MELLO, 2018).

No entanto, a mera eclosão de tais legislações não traz solução à problemática da violência contra a mulher, uma vez que se faz necessária uma efetiva ruptura dos paradigmas e padrões que acabam por colocar a mulher num patamar de inferioridade em relação ao homem. Desse modo, para que ocorra tal ruptura, é imprescindível que todas e todos se conscientizem de que a mulher, tal como o homem, merece respeito e, enquanto ser humano, é sujeito de direitos e obrigações, de modo que constituiu-se, portanto, numa temática que cogita da cultura e da educação como instrumentos de busca pela igualdade de gêneros.

Nessa perspectiva, como bem pontua Mello (2018), coibir a violência trata-se de um dos maiores desafios postos ao Brasil, e as diversas formas de violência, dentre elas, o

assassinato representa violação aos direitos humanos das mulheres, incompatíveis com o Estado Democrático de Direito e com o próprio avanço da cidadania, resultantes, em boa medida, das lutas do movimento feminista e de mulheres nestes últimos séculos.

O fato é que não é tarefa fácil dar uma resposta ao feminicídio. Conforme já fora sinalizado, tem-se a compreensão de que a criação de lei, tão somente, não é suficiente para solucionar a questão da violência contra a mulher, se não há o acompanhamento de políticas públicas de cunho preventivo que priorizem a proteção (MELLO, 2018).

Conforme se extrai do Mapa da Violência 2015, o Brasil é o 5º país onde mais se matam mulheres, dentre 83 países, apresentando uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o que revela o crítico cenário persistente de violência contra a mulher. As mulheres negras se mostram como vítimas majoritárias da violência homicida, se comparadas às mulheres brancas, haja vista que, entre 2003 a 2013, a taxa de homicídio de mulheres brancas obteve um declínio de 3,6 para 3,2 por 100 mil mulheres, ao tempo em que a taxa de homicídio de mulheres negras, nesse mesmo período, obteve um acréscimo de 4,5 para 5,4 por 100 mil mulheres. Outro dado bastante significativo refere-se ao local onde ocorrem os homicídios. Nesse sentido,



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

enquanto que 48,2% dos homicídios masculinos são perpetrados na rua, 27,1% dos homicídios femininos ocorrem na própria residência da vítima, sendo este um indicativo relevante que sinaliza a gritante domesticidade desses homicídios, ainda que se leve em consideração que 31,2% desses homicídios são praticados na rua (WAISELFISZ, 2015).

No tocante aos índices de homicídios de mulheres negras, o crítico aumento descrito expressa a ausência de um olhar étnico racial no instante de se refletir políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. Isso porque, como se vê, tais políticas não estão atingindo as mulheres negras, de modo que o “mulheres” alcançou, predominantemente, as mulheres brancas (RIBEIRO, 2017).

Ademais, mediante os registros do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), dos 4.762 assassinatos de mulheres em 2013, 50,3% tiveram como autor um familiar da vítima. Fato que permite estimar a ocorrência de 7 feminicídios por dia, no aludido ano, praticado por um familiar. Frise-se que 1.583 mulheres foram assassinadas por parceiros ou ex-parceiros, significando 33,2% do total de mortes, o que resulta em 4 assassinatos diários (WAISELFISZ, 2015).

Ainda para reforçar os dados expostos no Mapa da Violência 2015, compete recorrer à

pesquisa “Raio X do Feminicídio em São Paulo: é possível prevenir a morte”, que consiste num estudo desenvolvido pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público do Estado de São Paulo, onde em meio a 400 denúncias acerca de morte violenta de mulheres, foram inclusos 364 casos na pesquisa. Tal pesquisa revelou que, em regra, a mulher é vítima da violência fatal em seu próprio lar, sendo que, em 66% dos casos, a casa da vítima foi o cenário da sua morte. Outro dado que chama atenção é que 8% dos feminicídios ocorreram em locais que normalmente a vítima frequenta como, por exemplo, o seu trajeto para casa ou para o trabalho (MPSP, 2018).

A aludida pesquisa revelou, ainda, que dos 124 feminicídios consumados, apenas 5 vítimas haviam registrado boletim de ocorrência. Desse modo, conclui-se que, nos demais casos, a vítima nunca tinha buscado o auxílio do Estado (MPSP, 2018). Ademais, vale sinalizar que as mulheres vítimas de assassinatos morrem estáticas pelo medo, sem manifestar qualquer tipo de reação contra o autor da violência. Assim, elas não são mortas por amor, mas sim, por um sentimento de posse nutrido pelo feminicida e pela reputação deste (FERNANDES, 2015).

A partir dos dados expostos acima, mormente aos que se referem à domesticidade das mortes de mulheres, é possível enxergar o



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

feminicídio, de fato, como o desdobramento mais cruel do ciclo de violência, já detalhado neste estudo. E, em se tratando de violência doméstica e familiar, não se pode deixar de retratar um dos seus aspectos mais significativos, qual seja, o silêncio da vítima.

O silêncio pode ser compreendido como a omissão da vítima, quanto ao ato de responsabilizar o autor da violência sofrida. Dessa forma, o silêncio da vítima abarca vastas situações como, por exemplo, o fato de a vítima não registrar boletim de ocorrência contra o autor da violência, o fato de a vítima registrar o boletim de ocorrência, mas renunciar ao direito de representar o autor da violência, e o fato de a vítima se retratar e findar inocentando o autor da violência (FERNANDES, 2015).

No instante em que a mulher em situação de violência decide romper o silêncio, a vítima tende a enfrentar uma série de celeumas, como os seus próprios sentimentos, as pressões oriundas da família, além de receios e incertezas. Entretanto, nem sempre é devidamente acolhida nos órgãos públicos (FERNANDES, 2015). Nessa acepção, dentre os fatores contributivos para o silêncio da vítima, o presente estudo debruça-se sobre a revitimização através das autoridades públicas.

A não estruturação plena de uma rede de atendimento e acolhimento à mulher em

situação de violência, atrelada ao insuficiente funcionamento do que já é implementado e ao despreparo dos integrantes de tal rede, corrobora a violência institucional da qual são vítimas as mulheres, num contexto de revitimização, isolamento social, descrédito do sistema de justiça e transtorno psicológico. A violência institucional pode ser compreendida como a perpetrada pelos órgãos públicos e seus agentes, que deveriam propiciar às vítimas a segurança, o encaminhamento e o acolhimento devidos (VASCONCELOS; AUGUSTO, 2015).

Em muitos casos, as vítimas que buscam auxílio são sujeitas a procedimentos que acarretam constrangimento, ocasionado por profissionais que acabam por ensejar novo sofrimento. Observa-se, pois, que o sofrimento é originado pelo próprio rito que a vítima precisa realizar na rede de atendimento, sendo revitimizada, na medida em que é submetida a constrangimentos e julgamentos morais pelo órgãos que, em tese deveriam protegê-la (VASCONCELOS; AUGUSTO, 2015).

O fato é que a revitimização da mulher decorrente do inadequado atendimento e postura das autoridades públicas influencia para o regresso ao silêncio. Diante da ausência de capacitação interdisciplinar, os agentes não têm ciência do complicado fenômeno da violência doméstica e as



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

circunstâncias que conduzem à vítima a desistir, de modo que tem-se a falsa impressão de que a situação não é grave ou de que a vítima não se encontra em risco. Atitudes como as de não efetuar o registro do boletim de ocorrência, aconselhar a vítima a pensar melhor antes de representar e, até mesmo, a tentativa de conciliação da vítima com o autor da violência, são condutas que vão de encontro à lei (FERNANDES, 2015).

Os órgãos públicos são caracterizados por noções machistas, tratando com desdém a vítima da violência doméstica, de modo a depreciar a situação sofrida. Sendo assim, a mulher em situação de violência enfrenta, tanto na investigação como na Justiça, o preconceito e resistência já enfrentados na sociedade e em suas relações pessoais (FERNANDES, 2015).

Nessa perspectiva, o Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio), sinaliza para a essencial capacitação e formação dos funcionários públicos, de modo que sejam definidos, juntos às escolas de formação do Ministério Público, as instituições nacionais de direitos humanos, os organismos judiciais de cada Estado e a seara universitária, programas que visem à formação, treinamento e profissionalização cunho multidisciplinar, propostos aos funcionários incluídos nas

atividades de atendimento e assessoria às mulheres em situação de violência, investigação policial, médico-legal ou promotorias, e judicialização, com o fito de estabelecer a adoção de uma perspectiva de gênero e direitos das mulheres, durante todo o percurso de atendimento, investigação e julgamento dos casos de violência (ONU MULHERES, 2014).

O referido Modelo dispõe ainda acerca da possível concepção de um sistema de punições disciplinar ou judicial, destinadas aos funcionários públicos que executam práticas discriminatórias, racistas ou sexistas contra as próprias vítimas indiretas dos feminicídios. Ressalta-se, ainda, que devem ser elaborados e implementados métodos de sensibilização e transformação dos estereótipos discriminatórios pautados no gênero, sob um enfoque interseccional (ONU MULHERES, 2014).

Assim, pode-se verificar a real demanda existente acerca de programas de capacitação e sensibilização de funcionários públicos. De programas que resultem no acolhimento adequado da vítima, de modo a incentivá-la a buscar a ajuda do Estado e a romper com o silêncio.

Além disso, é indispensável sinalizar a estruturação do eixo – responsabilização do autor da violência, ou seja, dos programas já implantados no Brasil que implementaram os



## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

grupos reflexivos – centros de responsabilização para autores da violência doméstica, que visam uma efetiva ressignificação dos padrões culturais, da forma de lidar com a agressividade e tentar romper com o ciclo da violência familiar (VIEIRA DE CARVALHO, 2018). Neste sentido, é importante frisar que o encaminhamento aos grupos reflexivos para homens, podem ser feitos como medida protetiva de caráter autônomo, desde que o serviço já exista no município ou estado demandado. Infelizmente o sistema de justiça criminal não reintegra ninguém, e por isso, precisamos pensar em políticas preventivas à violência, evitando novas ocorrências na mesma unidade familiar ou em uma nova composição. É válido destacar que, o trabalho contextualizado e reflexivo com o autor da violência evita a morte de mulheres, por este motivo, não devemos pensar na pena de prisão como o único caminho, ou seja, de forma concomitante, este agressor precisa ser trabalhado nos centros de responsabilização, visando ressignificar os padrões de comportamento machistas e violentos em relação às mulheres (VIEIRA DE CARVALHO, 2018).

### **Conclusões:**

Diante do que fora explanado no presente trabalho, pode-se compreender a violência

contra a mulher como uma problemática que infelizmente encontra-se arraigada na própria cultura que impera na sociedade. Através dos papéis sociais distintamente destinados a homens e mulheres, estas passam a serem vistas num patamar de inferioridade, de submissão ao homem.

Nessa perspectiva, foi demonstrado que a mera promulgação de leis por si só não resolve a problemática da violência contra a mulher. Isso porque, trata-se de uma temática que requer a conscientização de todas e todos, através do respeito e da educação.

Os dados expostos neste estudo demonstram o quão nocivo permanece sendo o cenário da desigualdade entre os gêneros, uma vez que inúmeras mulheres são mortas, sobretudo, em seus próprios lares e pelos seus próprios companheiros. Lugares e pessoas que, em tese, deveriam significar segurança para a mulher em situação de violência.

Os dados expostos demonstraram, também, que muitas vítimas do feminicídio consumado sequer chegaram a registrar o boletim de ocorrência. Entretanto, o grande enfoque dado neste trabalho foi o de analisar a revitimização pelas autoridades públicas, nos casos em que a vítima busca os órgãos públicos ao sofrer violência.

Foram demonstradas as peculiaridades que fazem com que a ruptura do silêncio da vítima seja dificultosa e que, havendo tal ruptura, a





## XX REDOR

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

mulher em situação de violência não é acolhida, não é atendida, com vistas à sensibilidade e a atenção que a violência contra a mulher requer. Fato que resvala na perpetuação do ciclo da violência, uma vez que a vítima não encontra o amparo necessitado, e, por conseguinte, no feminicídio enquanto ponto culminante do referido ciclo.

Assim, faz-se imprescindível, conforme fora apontado, o estabelecimento de programas institucionais que possibilitem a sensibilização e capacitação dos agentes públicos, de modo a instruí-los em seu modo de agir perante uma situação de violência contra a mulher. Tais programas, de fato, propiciam a conscientização dos agentes, de modo a acolherem devidamente a mulher em situação de violência. Como também, a implementação e estruturação do eixo – responsabilização dos autores da violência – grupos reflexivos, nos diversos municípios da federação, para que a violência familiar seja enfrentada de forma efetiva e contextualizada, e com isso, tentamos romper com o ciclo da violência e evitar a morte de mulheres.

### **Agradecimentos:**

Agradecemos, em especial, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE) e a Universidade Tiradentes pelo fomento à

pesquisa e extensão acadêmica. Aos integrantes do Grupo de Pesquisa “Gênero, Família e Violência”, do diretório de pesquisa do CNPq, por todo engajamento e compromisso no desenvolvimento das atividades. Bem como as professoras orientadoras, Grasielle Borges Vieira de Carvalho e Verônica Teixeira Marques, pelo incentivo, apoio e carinho e por nos permitir um aprofundamento e transmissão de conhecimento sobre as temáticas em estudo.

### **Referências bibliográficas**

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Notificação compulsória e comunicação externa em casos de violência doméstica contra mulher. In: STEVENS, Susane Oliveira et al. Mulheres e violências: interseccionalidades. Brasília, DF: Technopolitik, p. 523-545, 2017.

BENTO, Berenice. Política da diferença: feminismos e transexualidades. *Stonewall*, v. 40, p. 79-110, 2011.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha:** Lei n. 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DRUMONT, Mary Pimentel. Elementos para uma análise do machismo. **Perspectivas: Revista de Ciências Sociais**, 1980.

FERNANDES, Valeria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha:** o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei do Feminicídio). São Paulo: Atlas, 2015.



**XX REDOR**

Encontro da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre Mulher e Relações de Gênero

MELLO, Adriana Ramos de. **Femicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Núcleo de Gênero. **Raio X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte**. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/raio-x-do-femicidio-em-sao-paulo-promotora-valeria-scarance-reforca-que-e-possivel-evitar-morte/>>. Acesso em: 06 de nov. 2018.

ONU MULHERES. **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)**. 2014. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo\\_feminicidio\\_publicacao.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf)>. Acesso em: 08 nov. 2018.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth Iara. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, n.16, 2001.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, 2014.

VASCONCELOS, Maria Eduarda Mantovani; AUGUSTO, Cristiane Brandão. Práticas institucionais: revitimização e lógica familista nos JPDFMS. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 47-100, 2º sem. 2015. Disponível em: <<http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemo>

[vimento\\_online/edicoes/volume23/volume23\\_87.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemo_vimento_online/edicoes/volume23/volume23_87.pdf)>. Acesso em: 08 nov. 2018.

VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. **Grupos Reflexivos para os autores da violência doméstica: responsabilização e restauração**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 - Homicídio de Mulheres no Brasil**. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)>. Acesso em: 8 nov. 2018.

WALKER, Lenore EA. Battered woman syndrome: Empirical findings. **Annals of the New York Academy of Sciences**, v. 1087, n. 1, p. 142-157, 2006.